



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I NO 18/70

ESCOLAS: Dispõe sobre o Plano de Expansão Industrial do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARÁ
 Nº, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SAUCIONO
 A SEQUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir um Plano de Expansão Industrial, destinado a promover o incentivo e estímulo ao desenvolvimento da indústria no Município de Apucarana, em consonância com a política econômico financeira do Estado e da União.

§ Único - O Plano a que se refere êste artigo, deverá abranger, entre ou tres aspectos, os seguintes:

- I - Terá como objective a instalação de novas indústrias no Município e ampliação das já existentes, mediante doação de terrenos e isenção de impostos municipais, além de outras vantagens tributárias que possam ser concedidas por Lei;
- II - Preocupar-se-á com o planejamento, localização e aquisição ou desapropriação de áreas de terras a serem transformadas em zonas industriais;
- III - Intervirá junto ao Estado, à União, ou órgãos especializadas, para a obtenção de financiamentos ou amparo às indústrias interessadas;
- IV - Manterá contactos com Grupos Industriais ou comerciantes informando das vantagens concedidas pelo Município para as instalações de indústrias, bem como, fará intensa divulgação das disposições do Plano instituído por esta Lei.

Art. 2º - As doações de terrenos, pelo Poder Executivo, serão feitas mediante lei especial, e tão sómente para as indústrias que se comprometerem a iniciar suas obras de instalação dentro de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA.

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. Nº 18/70

Flo - I I

.....

motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, sob pena de rescisão, com reversão integral do patrimônio doado.

Art. 3º -As isenções de impostos municipais e outras vantagens tributárias a serem oferecidas às novas indústrias e às já existentes, deverão ser estabelecidas em lei proposta pelo Executivo e aprovada pela Câmara.

Art. 4º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO.....	018
PROJETO DE LEI.....	018/70
AUTORIA.....	Dr. Paulo
.....	Kageiama

**Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 22 de maio de 1.970.**

DR. VALMOR SANTOS CIAVARINA
Prefeito Municipal

DR. ACYR IWANKIW
Secretário Geral